

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 001

02/01/2018

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2018
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2018
- TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ARRECAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - NORMAS GERAIS - ALTERAÇÕES
- GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2018

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/18	0,00000000	0,00	00
DEZ/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/17	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/17	0,00000000	1,54	0,33/dia (***)
SET/17	0,00000000	2,11	20
AGO/17	0,00000000	2,75	20
JUL/17	0,00000000	3,39	20
JUN/17	0,00000000	4,19	20
MAI/17	0,00000000	4,99	20
ABR/17	0,00000000	5,80	20
MAR/17	0,00000000	6,73	20
FEV/17	0,00000000	7,52	20
JAN/17	0,00000000	8,57	20
DEZ/16	0,00000000	9,44	20
NOV/16	0,00000000	10,53	20

OUT/16	0,00000000	11,65	20
SET/16	0,00000000	12,69	20
AGO/16	0,00000000	13,74	20
JUL/16	0,00000000	14,85	20
JUN/16	0,00000000	16,07	20
MAI/16	0,00000000	17,18	20
ABR/16	0,00000000	18,34	20
MAR/16	0,00000000	19,45	20
FEV/16	0,00000000	20,51	20
JAN/16	0,00000000	21,67	20
DEZ/15	0,00000000	22,67	20
NOV/15	0,00000000	23,73	20
OUT/15	0,00000000	24,89	20
SET/15	0,00000000	25,95	20
AGO/15	0,00000000	27,06	20
JUL/15	0,00000000	28,17	20
JUN/15	0,00000000	29,28	20
MAI/15	0,00000000	30,46	20
ABR/15	0,00000000	31,53	20
MAR/15	0,00000000	32,52	20
FEV/15	0,00000000	33,47	20
JAN/15	0,00000000	34,51	20
DEZ/14	0,00000000	35,33	20
NOV/14	0,00000000	36,27	20
OUT/14	0,00000000	37,23	20
SET/14	0,00000000	38,07	20
AGO/14	0,00000000	39,02	20
JUL/14	0,00000000	39,93	20
JUN/14	0,00000000	40,80	20
MAI/14	0,00000000	41,75	20
ABR/14	0,00000000	42,57	20
MAR/14	0,00000000	43,44	20
FEV/14	0,00000000	44,26	20
JAN/14	0,00000000	45,03	20
DEZ/13	0,00000000	45,82	20
NOV/13	0,00000000	46,67	20
OUT/13	0,00000000	47,46	20
SET/13	0,00000000	48,18	20
AGO/13	0,00000000	48,99	20
JUL/13	0,00000000	49,70	20
JUN/13	0,00000000	50,41	20
MAI/13	0,00000000	51,13	20
ABR/13	0,00000000	51,74	20
MAR/13	0,00000000	52,34	20
FEV/13	0,00000000	52,95	20
JAN/13	0,00000000	53,50	20
DEZ/12	0,00000000	53,99	20
NOV/12	0,00000000	54,59	20
OUT/12	0,00000000	55,14	20
SET/12	0,00000000	55,69	20
AGO/12	0,00000000	56,30	20
JUL/12	0,00000000	56,84	20
JUN/12	0,00000000	57,53	20
MAI/12	0,00000000	58,21	20
ABR/12	0,00000000	58,85	20
MAR/12	0,00000000	59,59	20
FEV/12	0,00000000	60,30	20
JAN/12	0,00000000	61,12	20
DEZ/11	0,00000000	61,87	20
NOV/11	0,00000000	62,76	20
OUT/11	0,00000000	63,67	20
SET/11	0,00000000	64,53	20
AGO/11	0,00000000	65,41	20
JUL/11	0,00000000	66,35	20
JUN/11	0,00000000	67,42	20
MAI/11	0,00000000	68,39	20
ABR/11	0,00000000	69,35	20
MAR/11	0,00000000	70,34	20
FEV/11	0,00000000	71,18	20

JAN/11	0,00000000	72,10	20
DEZ/10	0,00000000	72,94	20
NOV/10	0,00000000	73,80	20
OUT/10	0,00000000	74,73	20
SET/10	0,00000000	75,54	20
AGO/10	0,00000000	76,35	20
JUL/10	0,00000000	77,20	20
JUN/10	0,00000000	78,09	20
MAI/10	0,00000000	78,95	20
ABR/10	0,00000000	79,74	20
MAR/10	0,00000000	80,49	20
FEV/10	0,00000000	81,16	20
JAN/10	0,00000000	81,92	20
DEZ/09	0,00000000	82,51	20
NOV/09	0,00000000	83,17	20
OUT/09	0,00000000	83,90	20
SET/09	0,00000000	84,56	20
AGO/09	0,00000000	85,25	20
JUL/09	0,00000000	85,94	20
JUN/09	0,00000000	86,63	20
MAI/09	0,00000000	87,42	20
ABR/09	0,00000000	88,18	20
MAR/09	0,00000000	88,95	20
FEV/09	0,00000000	89,79	20
JAN/09	0,00000000	90,76	20
DEZ/08	0,00000000	91,62	20
NOV/08	0,00000000	93,67	10
OUT/08	0,00000000	94,79	10
SET/08	0,00000000	95,81	10
AGO/08	0,00000000	96,99	10
JUL/08	0,00000000	98,09	10
JUN/08	0,00000000	99,11	10
MAI/08	0,00000000	100,18	10
ABR/08	0,00000000	101,14	10
MAR/08	0,00000000	102,02	10
FEV/08	0,00000000	102,92	10
JAN/08	0,00000000	103,76	10
DEZ/07	0,00000000	104,56	10
NOV/07	0,00000000	105,49	10
OUT/07	0,00000000	106,33	10
SET/07	0,00000000	107,17	10
AGO/07	0,00000000	108,10	10
JUL/07	0,00000000	109,10	10
JUN/07	0,00000000	110,10	10
MAI/07	0,00000000	111,10	10
ABR/07	0,00000000	112,10	10
MAR/07	0,00000000	113,13	10
FEV/07	0,00000000	114,13	10
JAN/07	0,00000000	115,18	10
DEZ/06	0,00000000	116,18	10
NOV/06	0,00000000	117,26	10
OUT/06	0,00000000	118,26	10
SET/06	0,00000000	119,28	10
AGO/06	0,00000000	120,37	10
JUL/06	0,00000000	121,43	10
JUN/06	0,00000000	122,69	10
MAI/06	0,00000000	123,86	10
ABR/06	0,00000000	125,04	10
MAR/06	0,00000000	126,32	10
FEV/06	0,00000000	127,40	10
JAN/06	0,00000000	128,82	10
DEZ/05	0,00000000	129,97	10
NOV/05	0,00000000	131,40	10
OUT/05	0,00000000	132,87	10
SET/05	0,00000000	134,25	10
AGO/05	0,00000000	135,66	10
JUL/05	0,00000000	137,16	10
JUN/05	0,00000000	138,82	10
MAI/05	0,00000000	140,33	10

ABR/05	0,00000000	141,92	10
MAR/05	0,00000000	143,42	10
FEV/05	0,00000000	144,83	10
JAN/05	0,00000000	146,36	10
DEZ/04	0,00000000	147,58	10
NOV/04	0,00000000	148,96	10
OUT/04	0,00000000	150,44	10
SET/04	0,00000000	151,69	10
AGO/04	0,00000000	152,90	10
JUL/04	0,00000000	154,15	10
JUN/04	0,00000000	155,44	10
MAI/04	0,00000000	156,73	10
ABR/04	0,00000000	157,96	10
MAR/04	0,00000000	159,19	10
FEV/04	0,00000000	160,37	10
JAN/04	0,00000000	161,75	10
DEZ/03	0,00000000	162,83	10
NOV/03	0,00000000	164,10	10
OUT/03	0,00000000	165,47	10
SET/03	0,00000000	166,81	10
AGO/03	0,00000000	168,45	10
JUL/03	0,00000000	170,13	10
JUN/03	0,00000000	171,90	10
MAI/03	0,00000000	173,98	10
ABR/03	0,00000000	175,84	10
MAR/03	0,00000000	177,81	10
FEV/03	0,00000000	179,68	10
JAN/03	0,00000000	181,46	10
DEZ/02	0,00000000	183,29	10
NOV/02	0,00000000	185,26	10
OUT/02	0,00000000	187,00	10
SET/02	0,00000000	188,54	10
AGO/02	0,00000000	190,19	10
JUL/02	0,00000000	191,57	10
JUN/02	0,00000000	193,01	10
MAI/02	0,00000000	194,55	10
ABR/02	0,00000000	195,88	10
MAR/02	0,00000000	197,29	10
FEV/02	0,00000000	198,77	10
JAN/02	0,00000000	200,14	10
DEZ/01	0,00000000	201,39	10
NOV/01	0,00000000	202,92	10
OUT/01	0,00000000	204,31	10
SET/01	0,00000000	205,70	10
AGO/01	0,00000000	207,23	10
JUL/01	0,00000000	208,55	10
JUN/01	0,00000000	210,15	10
MAI/01	0,00000000	211,65	10
ABR/01	0,00000000	212,92	10
MAR/01	0,00000000	214,26	10
FEV/01	0,00000000	215,45	10
JAN/01	0,00000000	216,71	10
DEZ/00	0,00000000	217,73	10
NOV/00	0,00000000	219,00	10
OUT/00	0,00000000	220,20	10
SET/00	0,00000000	221,42	10
AGO/00	0,00000000	222,71	10
JUL/00	0,00000000	223,93	10
JUN/00	0,00000000	225,34	10
MAI/00	0,00000000	226,65	10
ABR/00	0,00000000	228,04	10
MAR/00	0,00000000	229,53	10
FEV/00	0,00000000	230,83	10
JAN/00	0,00000000	232,28	10
DEZ/99	0,00000000	233,73	10
NOV/99	0,00000000	235,19	10
OUT/99	0,00000000	236,79	10
SET/99	0,00000000	238,18	10
AGO/99	0,00000000	239,56	10

JUL/99	0,00000000	241,05	10
JUN/99	0,00000000	242,62	10
MAI/99	0,00000000	244,28	10
ABR/99	0,00000000	245,95	10
MAR/99	0,00000000	247,97	10
FEV/99	0,00000000	250,32	10
JAN/99	0,00000000	253,65	10
DEZ/98	0,00000000	256,03	10
NOV/98	0,00000000	258,21	10
OUT/98	0,00000000	260,61	10
SET/98	0,00000000	263,24	10
AGO/98	0,00000000	266,18	10
JUL/98	0,00000000	268,67	10
JUN/98	0,00000000	270,15	10
MAI/98	0,00000000	271,85	10
ABR/98	0,00000000	273,45	10
MAR/98	0,00000000	275,08	10
FEV/98	0,00000000	276,79	10
JAN/98	0,00000000	278,99	10
DEZ/97	0,00000000	281,12	10
NOV/97	0,00000000	283,79	10
OUT/97	0,00000000	286,76	10
SET/97	0,00000000	289,80	10
AGO/97	0,00000000	291,47	10
JUL/97	0,00000000	293,06	10
JUN/97	0,00000000	294,65	10
MAI/97	0,00000000	296,25	10
ABR/97	0,00000000	297,86	10
MAR/97	0,00000000	299,44	10
FEV/97	0,00000000	301,10	10
JAN/97	0,00000000	302,74	10
DEZ/96	0,00000000	304,41	10
NOV/96	0,00000000	306,14	10
OUT/96	0,00000000	307,94	10
SET/96	0,00000000	309,74	10
AGO/96	0,00000000	311,60	10
JUL/96	0,00000000	313,50	10
JUN/96	0,00000000	315,47	10
MAI/96	0,00000000	317,40	10
ABR/96	0,00000000	319,38	10
MAR/96	0,00000000	321,39	10
FEV/96	0,00000000	323,46	10
JAN/96	0,00000000	325,68	10
DEZ/95	0,00000000	328,03	10
NOV/95	0,00000000	330,61	10
OUT/95	0,00000000	333,39	10
SET/95	0,00000000	336,27	10
AGO/95	0,00000000	339,36	10
JUL/95	0,00000000	342,68	10
JUN/95	0,00000000	346,52	10
MAI/95	0,00000000	350,54	10
ABR/95	0,00000000	354,58	10
MAR/95	0,00000000	358,83	10
FEV/95	0,00000000	363,09	10
JAN/95	0,00000000	365,69	10
DEZ/94	1,47775972	329,14	10
NOV/94	1,51103052	330,14	10
OUT/94	1,55569384	331,14	10
SET/94	1,58528852	332,14	10
AGO/94	1,61108426	333,14	10
JUL/94	1,69176112	334,14	10
JUN/94	0,00064727	335,14	10
MAI/94	0,00093628	336,14	10
ABR/94	0,00135020	337,14	10
MAR/94	0,00190716	338,14	10
FEV/94	0,00273928	339,14	10
JAN/94	0,00382673	340,14	10
DEZ/93	0,00532566	341,14	10
NOV/93	0,00727961	342,14	10

OUT/93	0,00974754	343,14	10
SET/93	0,01317523	344,14	10
AGO/93	0,01770538	345,14	10
JUL/93	0,00002337	346,14	10
JUN/93	0,00003053	347,14	10
MAI/93	0,00003980	348,14	10
ABR/93	0,00005126	349,14	10
MAR/93	0,00006528	350,14	10
FEV/93	0,00008223	351,14	10
JAN/93	0,00010420	352,14	10
DEZ/92	0,00013491	353,14	10
NOV/92	0,00016660	354,14	10
OUT/92	0,00020608	355,14	10
SET/92	0,00025859	356,14	10
AGO/92	0,00031892	357,14	10
JUL/92	0,00039271	358,14	10
JUN/92	0,00047522	359,14	10
MAI/92	0,00058581	360,14	10
ABR/92	0,00072318	361,14	10
MAR/92	0,00086658	362,14	10
FEV/92	0,00105748	363,14	10
JAN/92	0,00133349	364,14	10
DEZ/91	0,00167487	365,14	10
NOV/91	0,00167487	386,33	40
OUT/91	0,00167487	425,28	40
SET/91	0,00167487	460,49	40
AGO/91	0,00167487	491,86	40
JUL/91	0,00167487	520,22	10
JUN/91	0,00167487	547,14	10
MAI/91	0,00167487	574,56	10
ABR/91	0,00167487	602,98	10
MAR/91	0,00167487	632,50	10
FEV/91	0,00167487	662,53	10
JAN/91	0,00167487	694,70	10
DEZ/90	0,00201337	700,66	10
NOV/90	0,00240361	701,66	10
OUT/90	0,00280374	702,66	10
SET/90	0,00318812	703,66	10
AGO/90	0,00359780	704,66	10
JUL/90	0,00397833	705,66	10
JUN/90	0,00440760	706,66	10
MAI/90	0,00483117	707,66	10
ABR/90	0,00509111	708,66	10
MAR/90	0,00509111	709,66	10
FEV/90	0,00635213	710,66	10
JAN/90	0,01084363	711,66	10
DEZ/89	0,01797005	712,66	10
NOV/89	0,02726627	713,66	10
OUT/89	0,03951094	714,66	10
SET/89	0,05466369	715,66	10
AGO/89	0,07877165	716,66	50
JUL/89	0,10187871	717,66	50
JUN/89	0,13118799	718,66	50
MAI/89	0,16376126	719,66	50
ABR/89	0,18004271	720,66	50
MAR/89	0,19318896	721,66	50
FEV/89	0,20498241	722,66	50
JAN/89	0,21232724	723,66	50
DEZ/88	0,00021233	724,66	50
NOV/88	0,00021233	725,66	50
OUT/88	0,00027359	726,66	50
SET/88	0,00034723	727,66	50
AGO/88	0,00044182	728,66	50
JUL/88	0,00054787	729,66	50
JUN/88	0,00066103	730,66	50
MAI/88	0,00081990	731,66	50
ABR/88	0,00098002	732,66	50
MAR/88	0,00115424	733,66	50
FEV/88	0,00137677	734,66	50

JAN/88	0,00159719	735,66	50
DEZ/87	0,00188403	736,66	50
NOV/87	0,00219509	737,66	50
OUT/87	0,00250546	738,66	50
SET/87	0,00282715	739,66	50
AGO/87	0,00308669	740,66	50
JUL/87	0,00326203	741,66	50
JUN/87	0,00346950	742,66	50
MAI/87	0,00357530	743,66	50
ABR/87	0,00421959	744,66	50
MAR/87	0,00520873	745,66	50
FEV/87	0,00630045	746,66	50
JAN/87	0,00721490	747,66	50
DEZ/86	0,00863059	748,66	50
NOV/86	0,01008153	749,66	50
OUT/86	0,01081460	750,66	50
SET/86	0,01117046	751,66	50
AGO/86	0,01138196	752,66	50
JUL/86	0,01157811	753,66	50
JUN/86	0,01177263	754,66	50
MAI/86	0,01191284	755,66	50
ABR/86	0,01206421	756,66	50
MAR/86	0,01223316	757,66	50
FEV/86	0,00001233	758,66	50

SELIC 12/2017 = 0,54%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (exemplo prático)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 703,66%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 703,66% = R\$ 9.548,60

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 9.548,60 + 135,70 = R\$ 11.041,29**

#### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 337,14%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 337,14% = R\$ 25.651,50

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 25.651,50 + 760,86 = R\$ 34.020,92**

#### **C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 333,14%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 333,14% = R\$ 5.140,08

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 5.140,08 + 154,29 = R\$ 6.837,29**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2018**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
jan/18	-	0,00	0,33/dia*
dez/17	-	1,00	0,33/dia*
nov/17	-	1,54	0,33/dia*
out/17	-	2,11	0,33/dia*
set/17	-	2,75	20
ago/17	-	3,39	20
julho/17	-	4,19	20
junho/17	-	4,99	20
maio/17	-	5,80	20
abril/17	-	6,73	20
março/17	-	7,52	20
fevereiro/17	-	8,57	20
janeiro/17	-	9,44	20
dezembro/16	-	10,53	20
novembro/16	-	11,65	20
outubro/16	-	12,69	20
setembro/16	-	13,74	20
agosto/16	-	14,85	20
julho/16	-	16,07	20
junho/16	-	17,18	20
maio/16	-	18,34	20
abril/16	-	19,45	20
março/16	-	20,51	20
fevereiro/16	-	21,67	20
janeiro/16	-	22,67	20
dezembro/15	-	23,73	20
novembro/15	-	24,89	20
outubro/15	-	25,95	20
setembro/15	-	27,06	20
agosto/15	-	28,17	20
julho/15	-	29,28	20
junho/15	-	30,46	20
maio/15	-	31,53	20
abril/15	-	32,52	20
março/15	-	33,47	20
fevereiro/15	-	34,51	20
janeiro/15	-	35,33	20
dezembro/14	-	36,27	20
novembro/14	-	37,23	20
outubro/14	-	38,07	20
setembro/14	-	39,02	20
agosto/14	-	39,93	20
julho/14	-	40,80	20
junho/14	-	41,75	20
maio/14	-	42,57	20
abril/14	-	43,44	20
março/14	-	44,26	20
fevereiro/14	-	45,03	20
janeiro/14	-	45,82	20
dezembro/13	-	46,67	20
novembro/13	-	47,46	20
outubro/13	-	48,18	20
setembro/13	-	48,99	20
agosto/13	-	49,70	20
julho/13	-	50,41	20
junho/13	-	51,13	20
maio/13	-	51,74	20
abril/13	-	52,34	20
março/13	-	52,95	20
fevereiro/13	-	53,50	20
janeiro/13	-	53,99	20

dezembro/12	-	54,59	20
novembro/12	-	55,14	20
outubro/12	-	55,69	20
setembro/12	-	56,30	20
agosto/12	-	56,84	20
julho/12	-	57,53	20
junho/12	-	58,21	20
maio/12	-	58,85	20
abril/12	-	59,59	20
março/12	-	60,30	20
fevereiro/12	-	61,12	20
janeiro/12	-	61,87	20
dezembro/11	-	62,76	20
novembro/11	-	63,67	20
outubro/11	-	64,53	20
setembro/11	-	65,41	20
agosto/11	-	66,35	20
julho/11	-	67,42	20
junho/11	-	68,39	20
maio/11	-	69,35	20
abril/11	-	70,34	20
março/11	-	71,18	20
fevereiro/11	-	72,10	20
janeiro/11	-	72,94	20
dezembro/10	-	73,80	20
novembro/10	-	74,73	20
outubro/10	-	75,54	20
setembro/10	-	76,35	20
agosto/10	-	77,20	20
julho/10	-	78,09	20
junho/10	-	78,95	20
maio/10	-	79,74	20
abril/10	-	80,49	20
março/10	-	81,16	20
fevereiro/10	-	81,92	20
janeiro/10	-	82,51	20
dezembro/09	-	83,17	20
novembro/09	-	83,90	20
outubro/09	-	84,56	20
setembro/09	-	85,25	20
agosto/09	-	85,94	20
julho/09	-	86,63	20
junho/09	-	87,42	20
maio/09	-	88,18	20
abril/09	-	88,95	20
março/09	-	89,79	20
fevereiro/09	-	90,76	20
janeiro/09	-	91,62	20
dezembro/08	-	92,67	20
novembro/08	-	93,79	20
outubro/08	-	94,81	20
setembro/08	-	95,99	20
agosto/08	-	97,09	20
julho/08	-	98,11	20
junho/08	-	99,18	20
maio/08	-	100,14	20
abril/08	-	101,02	20
março/08	-	101,92	20
fevereiro/08	-	102,76	20
janeiro/08	-	103,56	20
dezembro/07	-	104,49	20
novembro/07	-	105,33	20
outubro/07	-	106,17	20
setembro/07	-	107,10	20
agosto/07	-	107,90	20
julho/07	-	108,89	20
junho/07	-	109,86	20
maio/07	-	110,77	20
abril/07	-	111,80	20

março/07	-	112,74	20
fevereiro/07	-	113,79	20
janeiro/07	-	114,66	20
dezembro/06	-	115,74	20
novembro/06	-	116,73	20
outubro/06	-	117,75	20
setembro/06	-	118,84	20
agosto/06	-	119,90	20
julho/06	-	121,16	20
junho/06	-	122,33	20
maio/06	-	123,51	20
abril/06	-	124,79	20
março/06	-	125,87	20
fevereiro/06	-	127,29	20
janeiro/06	-	128,44	20
dezembro/05	-	129,87	20
novembro/05	-	131,34	20
outubro/05	-	132,72	20
setembro/05	-	134,13	20
agosto/05	-	135,63	20
julho/05	-	137,29	20
junho/05	-	138,80	20
maio/05	-	140,39	20
abril/05	-	141,89	20
março/05	-	143,30	20
fevereiro/05	-	144,83	20
janeiro/05	-	146,05	20
dezembro/04	-	147,43	20
novembro/04	-	148,91	20
outubro/04	-	150,16	20
setembro/04	-	151,37	20
agosto/04	-	152,62	20
julho/04	-	153,91	20
junho/04	-	155,20	20
maio/04	-	156,43	20
abril/04	-	157,66	20
março/04	-	158,84	20
fevereiro/04	-	160,22	20
janeiro/04	-	161,30	20
dezembro/03	-	162,57	20
novembro/03	-	163,94	20
outubro/03	-	165,28	20
setembro/03	-	166,92	20
agosto/03	-	168,60	20
julho/03	-	170,37	20
junho/03	-	172,45	20
maio/03	-	174,31	20
abril/03	-	176,28	20
março/03	-	178,15	20
fevereiro/03	-	179,93	20
janeiro/03	-	181,76	20
dezembro/02	-	183,73	20
novembro/02	-	185,47	20
outubro/02	-	187,01	20
setembro/02	-	188,66	20
agosto/02	-	190,04	20
julho/02	-	191,48	20
junho/02	-	193,02	20
maio/02	-	194,35	20
abril/02	-	195,76	20
março/02	-	197,24	20
fevereiro/02	-	198,61	20
janeiro/02	-	199,86	20
dezembro/01	-	201,39	20
novembro/01	-	202,78	20
outubro/01	-	204,17	20
setembro/01	-	205,70	20
agosto/01	-	207,02	20
julho/01	-	208,62	20

junho/01	-	210,12	20
maio/01	-	211,39	20
abril/01	-	212,73	20
março/01	-	213,92	20
fevereiro/01	-	215,18	20
janeiro/01	-	216,20	20
dezembro/00	-	217,47	20
novembro/00	-	218,67	20
outubro/00	-	219,89	20
setembro/00	-	221,18	20
agosto/00	-	222,40	20
julho/00	-	223,81	20
junho/00	-	225,12	20
maio/00	-	226,51	20
abril/00	-	228,00	20
março/00	-	229,30	20
fevereiro/00	-	230,75	20
janeiro/00	-	232,20	20
dezembro/99	-	233,66	20
novembro/99	-	235,26	20
outubro/99	-	236,65	20
setembro/99	-	238,03	20
agosto/99	-	239,52	20
julho/99	-	241,09	20
junho/99	-	242,75	20
maio/99	-	244,42	20
abril/99	-	246,44	20
março/99	-	248,79	20
fevereiro/99	-	252,12	20
janeiro/99	-	254,50	20
dezembro/98	-	256,68	20
novembro/98	-	259,08	20
outubro/98	-	261,71	20
setembro/98	-	264,65	20
agosto/98	-	267,14	20
julho/98	-	268,62	20
junho/98	-	270,32	20
maio/98	-	271,92	20
abril/98	-	273,55	20
março/98	-	275,26	20
fevereiro/98	-	277,46	20
janeiro/98	-	279,59	20
dezembro/97	-	282,26	20
novembro/97	-	285,23	20
outubro/97	-	288,27	20
setembro/97	-	289,94	20
agosto/97	-	291,53	20
julho/97	-	293,12	20
junho/97	-	294,72	20
maio/97	-	296,33	20
abril/97	-	297,91	20
março/97	-	299,57	20
fevereiro/97	-	301,21	20
janeiro/97	-	302,88	20
dezembro/96	-	304,61	20
novembro/96	-	306,41	20
outubro/96	-	308,21	20
setembro/96	-	310,07	20
agosto/96	-	311,97	20
julho/96	-	313,94	20
junho/96	-	315,87	20
maio/96	-	317,85	20
abril/96	-	319,86	20
março/96	-	321,93	20
fevereiro/96	-	324,15	20
janeiro/96	-	326,50	20
dezembro/95	-	329,08	20
novembro/95	-	331,86	20
outubro/95	-	334,74	20

setembro/95	-	337,83	20
agosto/95	-	341,15	20
julho/95	-	344,99	20
junho/95	-	349,01	20
maio/95	-	353,05	20
abril/95	-	357,30	20
março/95	-	361,56	20
fevereiro/95	-	364,16	20
janeiro/95	-	367,79	20

SELIC 12/2017 = 0,54%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 12/01/18  
 valor de R\$ 200,00  
 recolhimento no dia 19/01/18

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/01/18) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 337,83%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 337,83\% = R\$ 4.729,62$$

**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.729,62 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.409,62}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA

Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DE ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - NORMAS GERAIS - ALTERAÇÕES

**A Instrução Normativa nº 1.777, de 28/12/17, DOU de 02/01/18, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, RFB, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Os arts. 102, 257, 344, 383-B e 388 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - (...)

(...)

§ 5º - Cabe ao reclamado comprovar o recolhimento da contribuição anteriormente descontada do segurado reclamante, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) para apuração e constituição do crédito, nas formas previstas no Capítulo I do Título VII, e Representação Fiscal para Fins Penais.

(...)” (NR)

“Art. 257 - Ocorrendo a desfiliação da respectiva federação, mesmo que temporária, deixa de ocorrer a substituição referida no art. 249, caso em que o clube de futebol profissional passará a efetuar o pagamento da contribuição patronal na forma e no prazo estabelecidos para as empresas em geral, devendo a federação comunicar o fato ao CAC ou à ARF jurisdicionante de

sua sede, a qual, após providências e anotações cabíveis, comunicará o fato à DRF jurisdicionante do clube de futebol profissional.” (NR)

“Art. 344 - (...)

§ 4º - Para obras executadas fora da jurisdição da DRF do estabelecimento matriz da empresa construtora, serão utilizadas as tabelas divulgadas pelo Sinduscon ao qual o município a que pertence a obra esteja vinculado ou, caso inexistentem, as tabelas de CUB previstas no inciso II do § 3º.” (NR)

“Art. 383-B - (...)

(...)

§ 7º - (...)

II - havendo restrições, estas serão liberadas na DRF jurisdicionante do estabelecimento matriz da empresa líder ou do endereço do consórcio, mediante a apresentação da documentação probatória da regularidade da situação impeditiva da emissão da CND ou da CPEND da empresa líder, das demais empresas consorciadas ou do consórcio, conforme o caso; e

(...)” (NR)

“Art. 388 - A auditoria-fiscal e a expedição da CND ou da CPEND são de competência da DRF da jurisdição do estabelecimento matriz do responsável pela matrícula.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



## GRCSU - GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Portaria nº 238, de 08/03/17, DOU de 09/03/17, do Ministério de Estado do Trabalho, alterou o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26/10/16, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23/11/05, referentes à Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

Em síntese, o uso obrigatório do novo modelo que deveria ocorrer a partir de 01/01/18, foi prorrogado para o dia 02/05/18.

**Na íntegra:**

A Portaria nº 1.294, de 28/12/17, DOU de 02/01/18, do Ministério de Estado do Trabalho, alterou o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 238, de 08/03/17, que substitui os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23/11/05, referentes à Guia de Recolhimento da contribuição sindical Urbana (GRCSU).

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e o disposto nos arts. 588 a 591 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

**Art. 1º** - Alterar o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26 de outubro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma, verbis:

“Art. 1º - Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, pelos constantes nesta Portaria, que deverão ser utilizados de forma obrigatória a partir de 2 de maio de 2018.”

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA